



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

13/06
m

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02/2019 – “Dispõe sobre o Projeto Câmara Bairro a Bairro e dá outras providências”

BASE LEGAL: art. 10 inciso III e art. 145 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião - RICMSS, art. 22 e art. 51 inciso “b”, todos da Lei Orgânica do Município de São Sebastião-LOM.

NOTA TÉCNICA: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião que, em suma, “ tem por finalidade permitir a população que não tem condições de participar das sessões na sede da Câmara, devido a distância ou horário, esclarecer dúvidas e apresentar as demandas do seu bairro aos vereadores, por intermédio de um ciclo de debates (...)”.¹

De início, destaco que o presente parecer apresenta natureza opinativa, sendo elaborado sob o prisma jurídico, não cabendo a esta subscritora examinar questões de natureza eminentemente técnica/ financeira.

A iniciativa para a deflagração do Projeto de Resolução está correta, nos termos do art. 10 inciso III e art. 145 e seu parágrafo único, ambos do RICMSS, art. 22 e art. 51 inciso “b”, todos da LOM, não apresentando vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, neste aspecto.

Considerando que o Projeto de Resolução poderá, em tese, criar despesa para o Poder Legislativo, foi requerido por esta subscritora a Diretora do Financeiro o estudo de impacto financeiro, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal art. 16 e 17, além da declaração do ordenador de despesa nos termos do inciso II ao art 16.

A Diretora do Financeiro, manifestou-se por quota à FA01 nos seguintes termos “ *A Procuradoria*

Informo que não há rubrica específica para tal assunto, bem como todas as despesas são suportadas, desde que, devidamente justificadas, em outros processo de terceiro

¹ Projeto de Resolução nº 02/2019-Art. 2º- caput “O programa de que trata esta resolução tem por finalidade permitir a população que não tem condições de participar das sessões na sede da Câmara, devido a distância ou horário, esclarecer dúvidas e apresentar as demandas do seu bairro aos vereadores, por intermédio de um ciclo de debates que visam:

m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROJ. Nº.:	
FOLHA:	06 verso
ASS.:	feve

PJ, ou, em caso de adesão de equipamentos, na rubrica de equipamentos e material permanente"

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

Do procedimento de votação e quórum

Turno único de votação (§º do art. 181 do RI)

Majoria simples

Caso seja aprovado, independe de sanção do Prefeito, devendo ser promulgado nos termos do art. 209 do RI

São Sebastião, 11 de fevereiro de 2019.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara